Prefeitura Municipal de Campo Largo – Estado do Paraná

Processo Administrativo n. 75558/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Aquisição de Serviços de Esterilização de Materiais Médico-Hospitalares e Odontológicos, por meio de Registro de Preço, para o período de 12 (doze) meses (prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado), para atender as demandas da UPA, SAMU, SIATE, Unidades Básicas de Saúde (UBS), NIS III e Unidade da Mulher e da Criança (UMC), de acordo com a necessidade do serviço, com a finalidade de garantir o desenvolvimento dos serviços de saúde diários, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico, atendendo o interesse da Administração Pública do Município.

Natureza do objeto: Bens e serviços comuns.

1.2. Não existe catálogo de padronização.

1.3. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Com vistas a manter a continuidade dos serviços de saúde diários, faz-se necessário iniciar novo procedimento licitatório, para aquisição de Serviços de Esterilização de Materiais Médico-Hospitalares e Odontológicos, tanto calculados em litros e em itens, conforme tabela a seguir:

1.3.1. Processo de Esterilização por Óxido de Etileno para produtos sensíveis ao calor, com tempo de validade de esterilização do material de 02 (dois) anos;

1.3.2. Processo de Esterilização por Vapor Úmido (Autoclave) para produtos que possam ser submetidos ao calor em alta temperatura, com validade de esterilização do material de 30 (trinta) dias.

Realizou-se levantamento de preços, por meio de orçamentos realizados com empresas prestadoras dos serviços, anexos ao processo.

Tabela:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pf6dcec6bebadd

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CALCULADOS EM LITROS						
1	86487	SERVICOS DE ESTERILIZACAO A VAPOR SATURADO EM AUTOCLAVE PARA MATERIAIS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR	LITRO	200.000	R$ 8,10	R$ 1.620.000,00
2	86486	SERVICOS DE ESTERILIZACAO A BAIXA TEMPERATURA POR OXIDO DE ETILENO, PARA MATERIAIS TERMOS SENSIVEIS DE USO MEDICO-HOSPITALARES RESPEITANDO A RDC 15	LITRO	100.000	R$ 13,20	R$ 1.320.000,00
CALCULADOS EM UNIDADES						
3	119689	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de AMBU ADULTO (COMPLETO: MÁSCARA RESERVATÓRIO + EXTENSOR - balão reservatório de oxigênio de 2.000 ml a 2.500 ml. Máscara número 5 ou 6 + extensor de 1500 a 1600 ml + bolsa de 2ml) CATSER 14273	UNIDADE	500	R$82,80	R$41.400,00
4	119690	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de AMBU INFANTIL (COMPLETO: MÁSCARA RESERVATÓRIO + EXTENSOR - volume do balão = 500ml + volume da bolsa 1000 ml + máscara número 3 ou 4) CATSER 14273	UNIDADE	200	R$69,41	R$13.882,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

5	119691	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de AMBU NEONATAL INFANTIL (volume balão: 250 + volume bolsa reservatório: 1000ml, número: 0,1 ou 2) CATSER 14273	UNIDADE	200	R$56,82	R$11.364,00
6	119692	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de BACIA DE INOX: 35 a 40 cm, capacidade: 3,5 a 5,5 L CATSER 14273	UNIDADE	300	R$36,20	R$10.860,00
7	119693	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de BACIA DE INOX: 30 a 32 cm, capacidade: 2,3 a 3,1 L CATSER 14273	UNIDADE	300	R$36,20	R$10.860,00
8	119694	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de CAMPO CIRÚRGICO: 50X50: 1,50X 1,93 ou 2,00, 2,80 m CATSER 14273	UNIDADE	200	R$14,19	R$2.838,00
9	119695	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de CANULA DE GUEDEL: número: 1,2,3,4,5 CATSER 14273	UNIDADE	200	R$10,11	R$2.022,00
10	119696	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de CANULA LARINGEA: número: 0,1,2,3,4,5 CATSER 14273	UNIDADE	100	R$35,10	R$3.510,00
11	119697	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de COMADRE: 30X40 cm, capacidade de 3,5 L CATSER 14273	UNIDADE	600	R$47,20	R$28.320,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

12	119698	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de CONEXÃO GRANDE: neo, pediátrico e adulto CATSER 14273	UNIDADE	100	R$9,85	R$985,00
13	119699	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de CONEXÃO M: Conexões do Ventilador e Traqueias: 22 mm (Macho) CATSER 14273	UNIDADE	100	R$9,85	R$985,00
14	119700	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de CONEXÃO O2: 1 a 5 m CATSER 14273	UNIDADE	100	R$8,10	R$810,00
15	119701	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de CONEXÃO Y: 22 mm para as traqueias e 15 mm (ou 10 mm em circuitos infantis) CATSER 14273	UNIDADE	100	R$8,10	R$810,00
16	119702	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de CUBA PEQUENA: 25 cm de diâmetro e 15 cm de profundidade CATSER 14273	UNIDADE	100	R$15,45	R$1.545,00
17	119703	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de CUBA RIM: aço inox: médio 450 ml a 580 ml/ médio : 18 a 23 cm CATSER 14273	UNIDADE	100	R$18,52	R$1.852,00
18	119704	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de ESPÉCULO NASAL: infantil: número: 0 a 1, lâmina 20mm e 35 mm / adulto: número: 2 a 4, lâmina 50 mm e 90 mm CATSER 14273	UNIDADE	100	R$11,11	R$1.111,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

19	119705	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de ESPECULO VAGINAL: inox, número: 1 e número: 2 CATSER 14273	UNIDADE	200	R$15,41	R$3.082,00
20	119706	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de FIO GUIA: aprox. 60 cm CATSER 14273	UNIDADE	100	R$12,52	R$1.252,00
21	119707	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de FRASCO DE VIDRO M (350 a 750 ML) CATSER 14273	UNIDADE	30	R$56,11	R$1.683,30
22	119708	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de FRASCO DE VIDRO GG (1501 ML ACIMA) CATSER 14273	UNIDADE	80	R$87,12	R$6.969,60
23	119709	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de BOUGE: pediátrico (10 f): 3,3 mm diâmetro e 70 cm comprimento/ neonatal: (6f ou 8f): 2,00 mm diâmetro e 70 cm comprimento/ adulto:(14f pu 15F): 4,7 mm e 5,0 mm diâmetro e 70 cm comprimento CATSER 14273	UNIDADE	30	R$21,14	R$634,20
24	119710	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de KELLY INSTRUMENTAL: 14 cm + 16 cm + 18 cm CATSER 14273	UNIDADE	30	R$23,10	R$693,00
25	119711	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de KIT CATETERISMO VESICAL: cuba rim inox: 25 cm aprox. + sheron (pinça): 24 cm aprox. + cuba inox: 10 cm aprox. CATSER 14273	UNIDADE	800	R$72,45	R$57.960,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

26	119712	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de PAPAGAIO: inox 2 litros aprox. CATSER 14273	UNIDADE	500	R$29,87	R$14.935,00
27	119713	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de CHUMAÇO: aprox. 16 cm CATSER 14273	UNIDADE	15000	R$8,25	R$123.750,00
28	119714	Esterilização - Reprocessamento de Artigo / Instrumento Médico Cirúrgico de UMIDIFICADOR: frasco de 250 ml (tubo coletor + bico porta de entrada + bico de saída + difusor + porca nylon) CATSER 14273	UNIDADE	300	R$11,20	R$3.360,00
					TOTAL:	**R$3.287.473,10**

Obs.:

(1) Os serviços constantes do Item 1 correspondem à coleta e entrega nas seguintes Unidade de Saúde:

- **UNIDADE DE SAÚDE ITAMBEZINHO** (Rua Cassimiro Karman S/N Itambezinho. Tel: 3291-5294)
- **UNIDADE DE SAÚDE FAZENDINHA** (Estrada de Bateias, S/N. Tel: 3292-7546)
- **UNIDADE DE SAÚDE RIVABEM** (Rua Medianeira, 36. Tel: 3392-6514)
- **NIS III - Núcleo Integrado de Saúde** (Rua Barão do Rio Branco, 1415, Centro. Tel: 3292-1243)
- **UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO** (Rua Francisco Xavier de Almeida Garrett, 141 Vila Bancária. Tel: 3291-5255/ 3291-5256)

(2) Os serviços constantes do Item 2 até o Item 28 correspondem a coleta e entrega na **UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO** (Rua: Francisco Xavier de Almeida Garret, 141, Vila Bancária. Tel: 3291-5255/ 3291-5256)

Poderão ser adicionadas outras Unidades de Saúde (ou retiradas, ou com endereço alterado), durante a vigência do Contrato, sem acréscimo de custos ao Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

1.4. O valor total estimado para a presente licitação é de R$3.287.473,10 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos), de acordo com a Tabela inserida no item 1.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Tal solicitação faz-se necessária devido ao setor de Vigilância do Estado não autorizar que seja realizado o processo de esterilização a vapor nestes estabelecimentos e/ou os demais processos necessitam de empresa especializada.

Tais unidades básicas não possuem estrutura física ou apresentam alguma situação que impede o adequado processamento de esterilização na própria unidade, necessitando então da terceirização dos serviços, de modo a cumprir as exigências preconizadas pela Vigilância Sanitária para os serviços em saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Descrevendo a solução como um todo: A futura contratação, para aquisição de Serviços de Esterilização de Materiais Médico-Hospitalares e Odontológicos, se faz necessária para atender as demandas da UPA, SAMU, SIATE, Unidades Básicas de Saúde (UBS), NIS III e Unidade da Mulher e da Criança (UMC), de acordo com a necessidade do serviço, com a finalidade de garantir o desenvolvimento dos serviços de saúde diários. Assim, com vistas a manter a capacidade de suprimento, faz-se necessário iniciar novo procedimento licitatório, cujos quantitativos foram estimados para os próximos doze meses. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) se dá em virtude da volatilidade das demandas, não sendo prudente a contratação de quantidades fechadas sob o risco de realizar aquisição aquém ou além da necessidade dentro do exercício financeiro. O SRP também é um instrumento eficaz de controle de gastos uma vez que a administração não é obrigada a contratar os itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de gastos. Em relação aos itens a serem adquiridos, não haverá necessidade de manutenção ou assistência técnica.

Atualmente, no Município, as formas de contratações de Serviços de Esterilização de Materiais Médico-Hospitalares e Odontológicos têm se valido majoritariamente do sistema de Pregão Eletrônico. Complementarmente, no Município, as formas de contratações para aquisição de materiais de consumo odontológico e médico-hospitalares têm se valido majoritariamente do sistema de registro de preços (SRP), em virtude da volatilidade das demandas, o que confere maior flexibilidade e agilidade na aquisição, pois a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

contratação é realizada com base em preços já registrados.

Dentre as alternativas possíveis, destaca-se a dispensa de licitação, que permite a realização de contratações de forma mais rápida, em situações emergenciais ou quando a demora na licitação poderia causar prejuízos. Porém, possui a desvantagem de diminuição da competitividade, o que pode levar a preços mais altos, devido à menor opção de fornecedores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade e qualidade

4.1. Os serviços e produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, ÓRGÃOS AMBIENTAIS, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal etc., no que se refere à qualidade e exigências legais relacionadas ao objeto, conforme for aplicável, considerando as solicitações especificadas no Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a exigência de garantia contratual para os Serviços de Esterilização de Materiais Médico-Hospitalares e Odontológicos não se mostra a medida mais eficiente e econômica para a Administração Pública, considerando a natureza específica dos serviços, a dificuldade em definir um escopo preciso de garantia e o potencial aumento dos custos da contratação. Diante do exposto, a exigência de uma garantia padronizada poderia levar os licitantes a aplicarem preços mais elevados a fim de cobrir riscos incertos, resultando em um custo total mais elevado para o erário.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. Não se aplica.

Da justificativa para o parcelamento ou não da solução e do aproveitamento das peculiaridades do mercado local

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

4.5. Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no Art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Art. 40, § 3 da Lei nº 14.133/2021, "o parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido".

Neste sentido, o objeto da contratação deverá ser licitado em contratação única, pela modalidade de PREGÃO, com o critério de MENOR VALOR, que corresponde à execução do contrato de serviços de Esterilização de Materiais Médico-Hospitalares e Odontológicos, por uma única empresa, não cabendo o parcelamento em lotes.

Ressalta-se que, embora os itens que compõem o objeto apresentem unidades de medida distintas, sendo alguns quantificados em litros e outros por unidade, essa diferença decorre exclusivamente das características e da forma de mensuração dos respectivos serviços, não constituindo justificativa para o fracionamento da contratação. Todos os itens serão executados pela mesma empresa contratada, considerando a natureza integrada do objeto, bem como a busca pela padronização dos procedimentos, otimização da gestão contratual e obtenção de maior economicidade para a Administração Pública. Dessa forma, a contratação será realizada de forma conjunta, sem divisão em lotes.

Das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material

4.6. A empresa a ser contratada será responsável pela guarda, transporte e armazenamento dos equipamentos, quando estiverem sob sua responsabilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa prestadora destes serviços deverá retirar e entregar os materiais a serem processados nos seguintes locais: UPA – Campo Largo e UBS conforme discriminados;

Os serviços contratados deverão ser prestados sob demanda, conforme necessidade da UPA e demais unidades, sendo que a retirada dos materiais e entrega deverá ser realizada diariamente, no mínimo 06 (seis) dias na semana para a UPA (para as UBS conforme demanda); a retirada dos materiais será feita através da emissão de formulário próprio de controle fornecido pela empresa prestadora do serviço, e deverão ser transportados em recipientes rígidos, impermeáveis, com tampa, constando o descritivo dos materiais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

retirados, tais como quantidade, especificações e outros; O referido recipiente deverá ser fornecido pela contratada;

Todo material deverá ser embalado em papel grau cirúrgico, conforme especificações na NBR 12.943/93; quando se tratar de material pesado (ex. Bandeja pequena cirurgia), esta embalagem deverá ser dupla.

Os materiais esterilizados cujas embalagens não estiverem íntegras serão devolvidos para troca da embalagem e reesterilização, sem custo adicional para o Município. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por perdas e danos causados aos materiais encaminhados para reprocessamento e substituí-los quando averiguada a veracidade do dano. O volume em litros deve ser compatível com o tamanho e quantidade de material a ser esterilizado.

Para a monitoração dos serviços a contratada deverá fornecer bloco de nota de serviço, timbrada, numerada e com 2 vias, para descrição detalhada dos instrumentais enviados e controle; A 1ª via deverá ficar na Unidade para controle, 2º via deverá ser da contratada. Não poderá ser retirado material da unidade sem o registro detalhado em nota de serviço com assinatura de algum profissional da unidade; O retorno dos insumos estéreis devem ser devidamente registrados com assinatura de recebimento de algum profissional da Unidade.

5.1 Quantidade:

A quantidade será calculada em litros e unidades, respectivamente em relação à Tabela inserida no item 1.3, os quais devem ser prestados pela mesma empresa devido ao envio e recebimento deste material, com previsão de serem utilizados um dos dois tipos de esterilização, sejam eles Óxido de Etileno e Vapor Úmido (Autoclave).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Acompanhamento do recebimento dos produtos nos locais de entrega, para verificação de marca e qualidade dos mesmos.

GESTOR DO CONTRATO

6.10 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,VIII).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor dos itens não entregues ou entregues em desconformidade.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

Liquidação

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1 o prazo de validade;

8.10.2 a data da emissão;

8.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5 o valor a pagar; e

8.11 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA a fins de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

8.25 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2026.

8.26 Após o interregno de um ano, e a pedido do Contratado, por meio de Processo Digital, dependendo de análise da Administração, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.29 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.30 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.31 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32 O reajuste será realizado por apostilamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será parcelado conforme necessidade da secretaria.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

9.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

9.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9.20.1 O proponente cuja sede seja Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara ou São José dos Pinhais deverá apresentar a certidão negativa de processos falimentares da comarca de Curitiba-PR, para o devido cumprimento do disposto na Resolução nº 213/2018 do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR).

9.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.21.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.21.2 Independentemente da estrutura societária, regime jurídico ou porte empresarial, todos os licitantes deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstração dos resultados do exercício, incluindo os MEIs, as MEs e as EPPs. Os balanços devem ser elaborados por profissional de contabilidade devidamente habilitado, em conformidade com as normas contábeis vigentes, e ainda, estar devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente (TCE-PR, Processo nº 243570/23, Acórdão nº 760/2023, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fabio de Souza Camargo, julgado em 10/04/2023, veiculado em 19/04/2023).

Qualificação Técnica

9.22 Referente à qualificação técnica, será solicitada a seguinte documentação complementar:

9.22.1 Licença sanitária, expedida pelo órgão municipal de vigilância sanitária.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado para a presente licitação é de R$3.287.473,10 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela acima.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

10.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:	**Fonte de Recursos**
S. M. de Saúde	AÇÃO: 2104 FONTE: 303 REDUZIDA: 1064

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

FISCAIS DE CONTRATO

Titular: Eliane Aparecida Moreira

Suplente: Rodrigo Noll Gonçalves

Campo Largo, 05 de novembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Rodrigo Noll Gonçalves

Cirurgião-Dentista

Coordenação Saúde Bucal

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
RODRIGO NOLL GONCALVES
***.607.229-**
06/11/2026 12:01:19
Assinatura digital avançada.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ANDREA FERNANDES DEPIERI
***.471.338-**
06/11/2026 13:37:05
Assinatura digital avançada.

Andréa Fernandes Depieri

Superintendente de Atenção à

Urgência e Emergência

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
FRANCIELE DOS SANTOS LEITE COUTO
***.944.609-**
06/11/2026 12:05:41
Assinatura digital avançada.

Luiza Marochi Almeida

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 2885/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf6dcec6bebadd